

GOES & NICOLADELLI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL Nº 0000453/2022.



RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 0000453/2022

GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificada no certame, neste ato representado por seu sócio Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8927, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do Edital de Credenciamento n. 0000453/2022, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** tendo em vista sua inabilitação:

I - DA INABILITAÇÃO.

1.1. Este Recorrente, surpreendentemente, foi inabilitado no Edital de Credenciamento n. 0000453/2022 pelo motivo exposto abaixo:

2.1.17 GOES & NICOLADELLI

De acordo com o parecer da área técnica, a sociedade não atendeu às exigências de qualificação técnica do certame pelos seguintes motivos:

Item 15.3: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente a inscrição principal da advogada Caroline Juvencio Frello.
Item 15.4: Restou descumprido pois não apresentou certidão referente a inscrição principal da advogada Caroline Juvencio Frello."

1.2. Em que pese o entendimento dessa banca examinadora, vale consignar que este Recorrente cumpriu todos os requisitos editalícios, em especial os contidos nos itens 15.3 e 15.4 e seguintes.

1.3. Assim sendo, deverá ser provido o presente Recurso, conforme será claramente demonstrado abaixo:

II – DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ITEM 15.3 E 15.4 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES PERANTE O CONSELHO SECCIONAL DA OAB.

2.1. O item 15.3 e seguintes do Edital de Credenciamento n. 0000453/2022 estabelece o seguinte critério para avaliação da capacidade técnica:

15.3 Certidão de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB da sociedade de advogados, dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital.

15.4 Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos seus integrantes (advogados sócios e/ou associados) e dos advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital, emitida pela respectiva Seccional da OAB.

2.2. Conforme verificado claramente no excerto acima, para comprovação da regularidade das inscrição e obrigações dos advogados, bastava o envio de certidão emitida por Conselho Seccional da OAB.

2.3. Em nenhum momento, os itens 15.3 e 15.4 fazem referência a inscrição principal ou diferenciam a inscrição principal da inscrição suplementar. Nesse caso, entende-se, claramente, que basta a certidão da inscrição em que o advogado associado tem contrato com a sociedade de advogados, não importando ser inscrição principal e/ou suplementar.

2.4. No caso específico da advogada Caroline Juvencio Frello, a referida está associado com este escritório através de sua inscrição suplementar no

Estado do Rio de Janeiro. Deste modo, foram esses os documentos devidamente juntados para comprovação da regularidade dos itens 15.3 e 15.4.

2.5. Repita-se, em nenhum momento os itens 15.3 e 15.4 falam que a regularidade deve ser comprovada pela inscrição principal, mesmo porque, se a inscrição principal conter alguma irregularidade, essa irregularidade vai acusar nas inscrições suplementares.

2.6. Deste modo, a juntada das certidões da OAB do Estado do Rio de Janeiro, estado de inscrição suplementar da advogada Caroline Juvencio Frello são suficientes para comprovação das regularidades requeridas pelos itens 15.3 e 15.4 do edital em questão.

2.7. Vale frisar, ainda, que eventual resposta de esclarecimento por parte da banca examinadora não vincula os termos do Edital, uma vez que todo o procedimento de confecção e publicidade do Edital exigem um rigor maior para qualquer modificação que ocorra ao longo do certame.

2.8. Portanto, analisando os atestados de capacidade técnica e, **tendo em vista a omissão editalícia acerca da necessidade das certidões serem específicas para a inscrição principal**, entendemos que este escritório cumpriu todas as exigências do edital, devendo ser devidamente habilitado.

III – DO EXCESSO DE FORMALISMO – PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS.

3.1. O motivo do não credenciamento deste Recorrente revela um excesso de formalismo, completamente incondizente com a estrutura do próprio Edital.

3.2. Vale dizer que este Recorrente apresentou um documento oficial, completamente válido, comprovando a regularidade de inscrição e idoneidade da advogada indicada, cumprindo todas as exigências do

Edital.

3.3. Se mesmo nessa hipótese a comissão examinadora ficou com dúvidas, tendo em vista que o Edital foi cumprido e que os indícios de comprovação nos termos exigidos pela comissão eram claros, deveria ser aberto prazo para juntada de documento complementar.

3.4. Apesar de não existir no Edital a previsão de juntada de documento complementar, sua solicitação não vedada e é muito comum em outros certames.

3.5. Desde modo, verifica-se um excesso de rigor desabilitar o Recorrente com base em um documento que, poderia ser facilmente fornecido. Além disso, reitera-se que, nos molde apresentados, todos os documentos juntados por este Recorrente cumpriram as exigências do Edital.

3.6. No mais, desabilitar o escritório apenas por causa de um documento de um advogado indicado, entre tantos outros devidamente indicados e comprovados, também configura excesso de rigor na análise técnica.

3.7. Sobre o rigorismo formal, segue jurisprudência consolidada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, *in verbis*:

EMENTA: ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. RECUSA DE DOCUMENTO. RIGORISMO FORMAL. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. PREVALÊNCIA DA RAZOABILIDADE. FINALIDADE DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PREVALÊNCIA. Conflita com a finalidade precípua do instituto da licitação a inabilitação de licitante que apresentou cópia simples de documento comprobatório da visita ao Cartório Eleitoral de São Lourenço do Oeste da 49ª Zona Eleitoral (item 1.1.3), exigido pelo item 5.4.3 do Edital. O art. 32 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei 10.520/02 (que instituiu o

pregão no âmbito da Administração Pública Federal), deve ser interpretado em consonância com a exata contextualização da exigência nele contida. A visita aos locais onde serão executados os serviços licitados tem por nítido escopo propiciar aos participantes uma noção sobre os custos mínimos necessários. Restou comprovado que houve a visita por parte da agravante ao Cartório da 49ª Zona Eleitoral, com a juntada do documento original no recurso administrativo interposto. Deve prevalecer sempre o interesse público - apanágio primaz da atividade administrativa - na escolha da melhor oferta em detrimento do rigorismo formal. **Na espécie dos autos principais, em frontal dessintonia com o espírito que justifica a existência do procedimento licitatório, restou preterida uma empresa que apresentou uma proposta mais vantajosa, oferecendo a prestação do serviço objeto do certame por um custo menor para a Administração. O vício acusado pela autoridade havida coatora, conquanto em dissonância com a legislação de regência, consubstancia mera irregularidade formal, sem o potencial de decretar a inabilitação da agravante. (TRF4, AG 2007.04.00.030586-3, TERCEIRA TURMA, Relatora CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, D.E. 05/03/2008.) (grifo nosso).**

3.8. *Mutatis mutandis*, a não aceitação de um documento oficial que comprova o exercício da profissão e a idoneidade da advogada, pelo simples fato de não ser produzido pela Seccional de sua inscrição principal, revela-se um rigorismo formal, excessivo, que não pode prevalecer.

3.9. Ante o exposto, deverá ser provido o presente recurso e, se for o caso, deverá ser concedido prazo para apresentação do documento oriundo da Seccional de inscrição principal da Advogada.

IV - DOS REQUERIMENTOS.

4.1. **ISTO POSTO**, requer a este ilustríssimo Presidente que receba o presente Recurso administrativo e os documentos que a instruem, julgando procedente a habilitação deste Escritório nos termos do edital.

4.2. Se for o caso, deverá ser concedido prazo para juntada de documento oriundo da Seccional de inscrição principal da advogada Caroline Juvencio Frello.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Criciúma / SC, 15 de março de 2023.

GUSTAVO	Assinado de forma digital
RODRIGO GOES	por GUSTAVO RODRIGO
NICOLADELI:72996	GOES
161904	NICOLADELI:72996161904
	Dados: 2023.03.15 15:12:09
	-03'00'

GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB/SC 8.927

000009



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T57Lch3yfgVnAchave2=UMkZPlQwDRkND_gyxjh6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES | 68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por este instrumento particular,

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1969, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 729.961.619-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 8927, órgão expedidor OAB - SC, residente e domiciliado na RUA MELVIN JONES, 80, APTO 1003, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88802230, BRASIL.

RODRIGO FRASSETTO GOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1988, SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF nº 005.504.549-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33416, órgão expedidor OAB - SC, residente e domiciliado na RUA LAURO MULLER, 448, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88801430, BRASIL.

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 686.817.710-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 17458, órgão expedidor OAB - SC, residente e domiciliada na RUA MADRE TEREZA MICHEL, 160, APTO 203, MICHEL, CRICIUMA, SC, CEP 88803030, BRASIL.

Únicos sócios da Sociedade Simples **GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB seção de Santa Catarina sob o nº 417 em 14/04/1999, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.239.823/0001-62, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23, PAVMTOTERREO, ATALAIA, ARACAJU, CEP 49037590 SE.

SEGUNDA: As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a razão social de **GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula 2ª – A sociedade terá por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, judicial e/ou extrajudicial, e serviços de consultoria e assessoria jurídica empresarial em toda a sua plenitude.

Cláusula 3ª – A sociedade terá por objeto o das sociedades civis de trabalho, sem características mercantis, e se organizará nos moldes da Lei nº 8.906/94 e pelas disposições emanadas dos Conselhos Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 4ª – A sociedade terá sua sede e foro Rua Almirante Tamandaré, 114 - Sala 02 - Bairro Santa Bárbara - Criciúma - SC - CEP: 88804-290, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território brasileiro.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **PORTO ALEGRE** - Avenida Borges de Medeiros, nº 340, Sala 104, Edifício Missões, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90020-020, **CNPJ nº 03.239.823/0002-43;**
- b) **CURITIBA** - Rua Marechal Hermes, nº 92 – Sala 02 – Bairro Centro Cívico – no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80530-230, **CNPJ nº 03.239.823/0005-96;**
- c) **SÃO PAULO** - Avenida Marques de São Vicente, nº 576, 11º andar, sala 1103, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01139-002, **CNPJ nº 03.239.823/0006-77,**
- d) **CASCADEL** - Rua Marechal Candido Rondon, nº 2601, bairro Centro, no município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.810-120, **CNPJ nº 03.239.823/0007-58,**
- e) **CUIABÁ** - Rua Barão de Melgaço nº 3988, Edifício Leblon, sala 608, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78005-500, **CNPJ nº 03.239.823/0008-39,**
- f) **CAMPO GRANDE** - Rua Marques de Lavradio, nº 1051, bairro Jardim São Lourenço, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79041-340, registrada na OAB do Estado do Mato Grosso do Sul, sob MATRÍCULA nº 631 e **CNPJ nº 03.239.823/0010-53,**
- g) **BELO HORIZONTE** - Rua Guajajaras, nº 2253, sala 703, Bairro Preto, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-101, **CNPJ nº 03.239.823/0011-34,**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T57Lh43yFgWkKchave2=UWIKZPLQwDRKMD_gyxji16Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FR TTO GOES|68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

003310



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T57Lch43yfgVnaAchave2=UW1kZPlQoDRkWD_gyxjh6Q
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES | 68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
 7296161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

- h) **VITÓRIA** - Rua Desembargador Ferreira Coelho nº 330, Edifício Eldorado Center, sala 704, bairro Praia do Suá, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.052.210, CNPJ nº **03.239.823/0013-04**;
- i) **GOIÂNIA** - Rua 1, nº 928, quadra B7, lote 79, Ed. Wall Street Center sala 703, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP- 74.115-040, CNPJ nº **03.239.823/0014-87**,
- j) **FLORIANÓPOLIS** - Rua Dom Jaime Câmara, 179, sala 1006, Edifício Regency Tower, Centro, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88 015-120, CNPJ nº **03.239.823/0015-68**.
- k) **MARINGÁ** - Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 91, sala 07, sobreloja do Edifício Santo Andre, zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87030-010, CNPJ nº **03.239.823/0017-20**.
- l) **FORTALEZA**, Avenida Bezerra de Menezes, nº 2071, sala 602, bairro Parquelândia, na cidade de Fortaleza, estado do Ceara, CEP 60325-004, registrada na OAB do Estado do Ceará, sob MATRÍCULA nº 1709 e CNPJ nº **03.239.823/0020-25**.
- m) **RIO DE JANEIRO**, Rua Dom Gerardo, nº 63, sala 503, Edifício Centro Rio, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 20090-030, CNPJ nº **03.239.823/0030-05**;
- n) **MANAUS**, Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho nº 455, Tower Office Sal-314, Cristal Tower Hotel, Bairro Adrianópolis, no município de Manaus, Estado da Amazônia, CEP: 69.057-015., CNPJ nº **03.239.823/0032-69**;
- o) **SALVADOR**, na Rua Professor Sabino Silva, nº 179, OT, Bairro Chame-Chame, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.157-250, CNPJ nº **03.239.823/0035-01**
- p) **BRASILIA**, no endereço, ST SHN (Setor Hoteleiro Norte), Quadra 1, Bloco D, Conjunto A, s/n, sala 912 - Asa Norte, no município de Brasília – Distrito Federal, CEP 70.701-040, CNPJ nº **03.239.823/0034-20**;
- q) **RECIFE**, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Sala:0014, Edifício Emp Ponte D Uchoa, bairro Jaqueira, no município de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 52050-650, registrada na OAB do Estado de Pernambuco, sob MATRÍCULA nº 1803 e CNPJ nº **03.239.823/0028-82**
- r) **SÃO LUIS**, no endereço à Avenida 02- Lot Jaracaty, 3000A, Sala 504, bairro Jaracaty, no município de São Luiz, estado de Maranhã, CEP 65076-821, registrada na OAB do Estado do Maranhão sob MATRÍCULA nº 813 e CNPJ nº **03.239.823/0033-40**;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

- s) **BELÉM**, no endereço à Rodovia Augusto Montenegro, 4300, sala 817, bairro Parque Verde, no município de Belém, estado do Pará, CEP 66635-110, registrada na OAB do Estado do Pará sob MATRÍCULA nº 417, CNPJ nº 03.239.823/0029-63;
- t) **BOA VISTA**, Rua General Penha Brasil, nº 1304, sala 01, São Francisco, Boa Vista, Roraima, CEP 69305-130, CNPJ nº 03.239.823/0036-92
- u) **MACAPÁ**, Avenida Fab, nº 2429, letra C, Santa Rita, Macapá, Amapá, CEP 68901-259.
- v) **ARACAJU**, Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Pavmto Terreo, Atalaia, Aracaju, Sergipe, CEP 49037590.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em abril/99, sendo constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A saída de qualquer dos sócios ficará condicionada à forma e condições previstas nas cláusulas 16 e 18 e parágrafos.

Cláusula 6ª – O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente já integralizado, em moeda corrente do país.

Cláusula 7ª - O capital social fica dividido 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI**, com 2.475 (duas mil e quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 123.750 (cento e vinte e três mil reais setecentos e cinquenta reais), representando 49,5% do Capital Social.
- b) **RODRIGO FRASSETTO GÓES**, com 2.475 (duas mil e quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 123.750 (cento e vinte e três mil reais setecentos e cinquenta reais), representando 49,5% do Capital Social.
- c) **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, com 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representando 1,0% do Capital Social.

Cláusula 8ª – Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, assim como se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkYl-T57Lth3yfgvma&chave2=IWIKZPIQwDRKND_gyxjh6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES|68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

000511



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYl-T57LlH43yFgVnAachave2=UWIKZPLQwDRKMD_gyx]h6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES|68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula 9ª – Os sócios responderão solidariamente pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas em nome da sociedade.

Cláusula 10ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11ª – Ao término de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital, ou terão a aplicação que os sócios, de comum acordo, determinarem.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão distribuídos, proporcionalmente, às cotas de cada sócio.

Cláusula 12ª - A sociedade será administrada, pelos sócios: **GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI** e **RODRIGO FRASSETTO GÓES**.

Parágrafo Primeiro - Aos sócios gerentes competem, isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, porém, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações, negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objetivo social, especialmente prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor, exceto em proveito da própria sociedade.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas funções, os sócios gerentes ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, próprios do cargo e conferidos por lei, a fim de garantir o pleno funcionamento da sociedade e a realização do seu objetivo social, podendo,, para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar quaisquer outros títulos de crédito, avalizá-los ou endossá-los e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular, prestando caução, fianças, hipotecas ou penhoras, firmar compromissos, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação.

Parágrafo Terceiro – Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios gerentes constituir em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários dos atos e operações que deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto – A alienação ou gravame real de qualquer bem sociedade dependerá sempre da aprovação da maioria dos sócios, nos termos da Cláusula 20, os quais, nesse caso, assinarão, em conjunto o respectivo instrumento de alienação ou de instituição do ônus.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula 13ª – A remuneração dos sócios será fixada, mensalmente, de comum acordo entre estes, no primeiro dia útil do mês subsequente.

Cláusula 14ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 15ª – O aumento ou redução do capital se realizará com igualdade de condições entre os sócios e na exata proporção das cotas que cada um possuir, se de outra forma não incidirem os sócios.

Cláusula 16ª – O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção e indicar o valor pretendido por suas cotas aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, para exercerem seu direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das cotas a serem liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo segundo – Se nenhum sócio manifestar, no prazo de 30(trinta) dias contados da comunicação referida no caput desta Cláusula, interesse em adquirir tais cotas, o sócio retirante receberá, da sociedade, os seus haveres, pelo modo indicado na Cláusula 18.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a sociedade não possuir recursos para pagar os haveres do sócio retirante, deverá comunicar tal fato a este, por escrito, o qual, em consequência, ficará liberado para vender sua cota parte a terceiro, ainda que estranho á sociedade, pelo preço oferecido na comunicação referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso o sócio retirante venha a alienar, tal cota parte, por preço inferior ao oferecido aos demais sócios, estes terão direito de preferência, desde que tal ato seja acompanhado de depósito igual á quantia paga pelo adquirente.

Cláusula 17ª – A admissão de novos sócios depende de prévia e expressa aprovação dos atuais sócios.

Cláusula 18ª – Em caso de retirada ou falecimento de qualquer dos sócios, seus haveres serão apurados em balanço a ser levantado especialmente para esse fim, e que deverá estar encerrado no prazo máximo de 60(sessenta) dias da retirada ou do óbito.

Parágrafo Primeiro – A apuração dos haveres referida no caput desta Cláusula far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucro e outros créditos.

Parágrafo segundo – Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos, ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, em moeda corrente do país, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice utilizado para atualização dos depósitos em



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNyl-T57Lh43yfgVm&chave2=UWtKzP1QwDRkXjD_gyxji16Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES | 68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

009512_y



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=139MYL-T57Lth3yFgVnA&chave2=JMKZPIQwDR&MD_gyxjh6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00550454993-RODRIGO FRASSETTO GOES | 68681771000-ELISIANE DE DORNELIÉS FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

caderneta de poupança, e acrescidas de juros de 06%(seis por centos) ao ano, vencendo-se, a primeira, 30(trinta) dias após o encerramento do balanço.

Parágrafo Terceiro – O sócio retirante ou os herdeiros do sócio falecido terão direito a receber não apenas os haveres presentes, mas, igualmente, os créditos futuros decorrentes de serviços prestados pela sociedade ou qualquer de seus sócios, quando iniciados anteriormente a retirada ou falecimento do sócio e não concluídos até a data do encerramento do balanço.

Parágrafo Quarto – Para cumprimento do disposto no terceiro desta Cláusula, o balanço especificará, obrigatoriamente, a previsão de receitas futuras.

Cláusula 19ª – Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da sociedade (ver art. 17 do Prov. nº 23/65 do E. Conselho Federal).

Cláusula 20ª – As deliberações dos sócios serão tomadas de comum acordo, prevalecendo, nas divergências, o voto da maioria presente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social integralizado, valendo cada cota um voto.

Cláusula 21ª – A sociedade se dissolverá por decisão unânime, ou dos sócios que representem a maioria do capital social, elegendo-se um liquidante que promoverá a liquidação na forma da lei.

Cláusula 22ª – A sociedade se dissolverá, também, se, em decorrência de falecimento ou retirada de sócios, restar apenas um sócio, caso em que o sócio remanescente assumirá o ativo e o passivo da mesma, em especial quanto às obrigações estipuladas na cláusula 18 e seus parágrafos.

Cláusula 23ª – Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis à espécie.

Cláusula 24ª – Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

CRICIUMA, SC, 27 de julho de 2021.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021

**38 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI

RODRIGO FRASSETTO GOES

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T57Lth3yfgVmk&chave2=0WkZPLQwDRkMD_gyxji6Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0050454993-RODRIGO FRASSETTO GOES | 68681771000-ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
72996161904-GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255

Certifico a averbação na matrícula 417, protocolo 81100000013320 em 18/08/2021, Requerimento 81100000013320

Selo 103949918867623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pcs.com.br/sc/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por EDUARDO DE MELLO E SOUZA em 18/08/2021